



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022 – Processo nº 162/2022.**

**OBJETO:** Aquisição e instalação de assentos injetados do tipo concha monobloco (assentos desportivos) nas arquibancadas do ginásio Municipal de Esportes Arrudão, no Município de Francisco Beltrão.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

<b>EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM</b>
--

<b>1 - DACOR SPORTS LTDA. CNPJ Nº 04.600.936/0001-04. ITEM 01 R\$ 188,00.</b>
---

<b>VALOR TOTAL R\$ 206.800,00 (duzentos e seis mil e oitocentos reais).</b>
---

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.  
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2022.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 559F-0F47-7315-C936

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 30/03/2022 08:22:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/559F-0F47-7315-C936>

Francisco Beltrão, 30 de março de 2022.

**DANIELA RAITZ**

Pregoeira

**Publicado por:**

Bianca Zanini Niclote

**Código Identificador:**C1863F7C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022 – UASG 987565**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **13 de abril de 2022, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MAIOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cestas básicas para fornecimento às famílias em situação de vulnerabilidade do Município de Francisco Beltrão, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 13 de abril de 2022**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 30 de março de 2022.

**ALEX BRUNO CHIES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Bianca Zanini Niclote

**Código Identificador:**B01CD692

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022 – Processo nº 207 2022.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para fornecimento de pedras britadas e areia.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123 2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**

**1 - CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. CNPJ Nº 05.815.189/0001-94. LOTE 01 - ITENS 01 R\$ 68,61 e 02 R\$ 70,00.**

**2 - PEDREIRA MOTTER LTDA. CNPJ Nº 77.595.445/0001-96. LOTE 02 - ITENS 01 R\$ 72,20; 02 R\$ 82,43 e 03 R\$ 77,74. LOTE 03 – ITENS 01 R\$ 72,20; 02 R\$ 82,43 e 03 R\$ 77,74.**

**3 - NCLN EMPREENDIMENTOS PRODUTOS E SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 29.056.031/0001-46. LOTE 02 - ITEM 04 R\$ 151,79. LOTE 03 – ITEM 04 R\$ 151,79.**

**VALOR TOTAL R\$ 822.023,00 (oitocentos e vinte e dois mil e vinte e três reais).**

Francisco Beltrão, 30 de março de 2022.

**SAMANTHA PÉCOITS**

Pregoeira

**Publicado por:**

Bianca Zanini Niclote

**Código Identificador:**863246C0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE SÚMULA**

**Publicação de súmula**

O Município de Francisco Beltrão (Prefeitura municipal) torna público que recebeu do IAT, Licença Prévia, com validade até 15/03/2023, para a implantação do Distrito Industrial Francisco de Carli, no município de Francisco Beltrão PR.

**Publicado por:**

Bianca Zanini Niclote

**Código Identificador:**931BC07D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 – Processo nº 158 2022.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para lanches que serão utilizadas na distribuição às crianças em visita ao ECOMUSEU JORGE BALEEIRO DE LACERDA.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**

**1 – PANIFICADORA MORAES LTDA. CNPJ nº 03.508.500/0001-27. ITENS 01 R\$ 3,88; 02 R\$ 3,88 e 03 R\$ 2,49.**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 108.290,00 (cento e oito mil duzentos e noventa reais).**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2022.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bianca Zanini Niclote

**Código Identificador:**55C62B1A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37 2022 – Processo nº 162/2022.

**OBJETO:** Aquisição e instalação de assentos injetados do tipo concha monobloco (assentos desportivos) nas arquibancadas do ginásio Municipal de Esportes Arrudão, no Município de Francisco Beltrão.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

1 - DACOR SPORTS LTDA. CNPJ Nº 04.600.936/0001-04. ITEM 01 R\$ 188.00.

**VALOR TOTAL R\$ 206.800,00** (duzentos e seis mil e oitocentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 29 de março de 2022.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bianca Zanini Niclote  
**Código Identificador:**6F007DCB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 – Processo nº197/2022.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de comunicação e resgate veicular para ampliar, melhorar e profissionalizar o Corpo de Bombeiros no resgate a vítimas de acidentes de trânsito.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – Menor valor por item**

1 – ARGOS LTDA, CNPJ Nº 42.262.411/0001-03; Item 12 R\$4.899,00.

2 – DETECH COMÉRCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ Nº 33.785.289/0001-50; Itens 01 R\$2.173,33; 02 R\$733,33; 05 R\$1.496,67; 06 R\$4.383,33; 07 R\$1.183,33; 08 R\$99,67 e 09 R\$3.302,11.

3 – WATZ COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA, CNPJ Nº 44.061.437/0001-00; Item 11 R\$727,20.

**ITENS DESERTOS:** 03, 04, 10, 13 e 14.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 95.388,23** (noventa e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 30 de março de 2022.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bianca Zanini Niclote  
**Código Identificador:**E9A73D31

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**

O Município de Francisco Beltrão - PR, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT, Licença Ambiental de Instalação, com validade de 04/12/2021, para o projeto de contenção de cheias ao longo do Rio Marrecas e córrego Urutago.

**Publicado por:**  
Bianca Zanini Niclote  
**Código Identificador:**7EC460F4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**

O Município de Francisco Beltrão - PR, torna público que requereu ao Instituto Água e Terra - IAT, Licença Ambiental de Operação, para o projeto de contenção de cheias ao longo do Rio Marrecas e córrego Urutago.

**Publicado por:**  
Bianca Zanini Niclote  
**Código Identificador:**FA577FB0

**DRH**  
**EDITAL 140-22 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL -**  
**EDUCAÇÃO FÍSICA PSS 353-2021**

**EDITAL Nº 140/2022**

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 353/2021;

**RESOLVE**

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 353/2021, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município,** para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

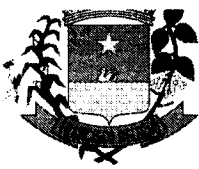
**CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA**

C	NOME	RG	DATA NASC	PF
7º	MAIARA DAIANE WINGERT	85648268 SESP/PR	06/03/1987	32
8º	KATHERINE RODRIGUES DE AMORIM KAMILA	12941116-3 - SSP/PR	29/03/1997	32
9º	FELIPE IIMA LIMBERGER	127993645 -SSP-PR	14/09/1996	28

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 25 de março de 2022.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 294/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DACOR SPORTS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DACOR SPORTS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.600.936/0001-04, estabelecida na Rua HOMERO SALLES, 566 - CEP: 05126000 - Bairro Parque São Domingos, na cidade de SÃO PAULO/SP, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 37/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é o fornecimento e instalação de assentos injetados do tipo concha monobloco (assentos desportivos) nas arquibancadas do ginásio Municipal de Esportes Arrudão, no Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
1	79700	<p>Assento injetado com as seguintes especificações: Concha monobloco de assento e encosto para estádios, ginásios e demais locais de acessibilidade pública (conhecidos como assentos desportivos) produzida em polipropileno copolímero de alta performance, injetado em alta pressão, recebendo aditivos na composição do copolímero de modo a tornar o produto com propriedades de retardação ao efeito de chamas e bloqueio dos raios solares UV, minimizando seus efeitos na peça, espessura mínima predominante de parede de 5,0 mm e bordas arredondadas para atender à normas e convenções ergonômicas internacionais.</p> <p>Possuir formato anatômico para o assento e encosto, com no mínimo quatro chumbadores para ancoragem ao piso, proporcionando maior estabilidade e dificultando a ação de vândalos, possuindo para cada sulco, um tampão cônico com convexidade para perfeito acoplamento no orifício, com espessura de parede mínima de 2,5 mm e diâmetro total externo de 31 mm.</p> <p>A concha deve possuir sulco central para vazão externa de partículas ou líquidos que possam ser depositados na superfície do assento da concha, também ser provida de segmentos de chapa de aço carbono com pintura epóxi para isolamento do atrito da concha com o piso em cada ponto de chumbamento, não permanecendo tais segmentos expostos às intempéries.</p> <p>Provida de seis nervuras dianteiras inferiores sob o assento com espessura mínima de 2,0 mm cada, uma nervuração central no sentido longitudinal perfazendo toda a área do contra assento, com espessura na porção traseira de 3,5 mm, gerando uma melhor performance mecânica para esta função. Diâmetro do orifício para passagem do chumbador de 10 mm, sendo quatro orifícios com nervurações de reforço para esta região, interligando os alojamentos dos chumbadores com a parede</p>	DACOR DCR	UN	1.100,00	188,00	206.800,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





## Estado do Paraná

	<p>lateral inferior do assento da concha, tendo esta nervura espessura mínima de 2,0 mm e altura de 34 mm nos alojamentos dianteiros e altura de 44 mm nos traseiros.</p> <p>Tais alojamentos para os chumbadores apresentam altura mínima de 30 mm para os dianteiros e 33 mm para os traseiros, tendo ambos o diâmetro externo mínimo de 35 mm.</p> <p>Aspectos Dimensionais (mínimos): Largura do assento: 420 mm Profundidade total: 400 mm Profundidade útil do assento: 320 mm Altura total: 330 mm Altura do encosto: mínimo de 300 mm Altura total da borda frontal do assento: 100 mm Cores: Amarelo (50%) e Azul (50%) Incluso: serviços de instalação (mão de obra), acessórios (parafusos e arruelas) e limpeza final. Garantia de fábrica de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 37/2022 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 206.800,00 (duzentos e seis mil e oitocentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

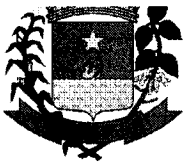
**PARÁGRAFO QUINTO** – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **37/2022** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
9800	14.001	27.812.2701.1.014	3.3.90.30.24.00	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os assentos deverão ser entregues e instalados (sem ônus de transporte ou deslocamento), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à partir do recebimento da nota de empenho no Ginásio de Esportes Arrudão, localizado na Rua Tenente Camargo, 774 – Francisco Beltrão/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega e instalação deverá ser realizada durante o expediente do local, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA - SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando o CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para a etapa de instalação dos assentos.
6. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
7. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
8. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
10. Entregar o objeto dentro das normas técnicas exigidas e de acordo com as conformidades prestadas na legislação.
11. Oferecer garantia contratual para o objeto ora licitado por período mínimo de 36(trinta e seis) meses.
12. Trocar, substituir sem custo à CONTRATANTE os objetos avariados em período de garantia em prazo não superior a 10(dez) dias, contados a partir da notificação efetuada pela administração.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
2. Deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:
- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s)

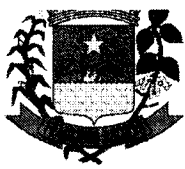
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

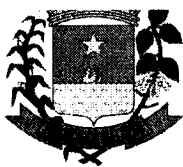
**PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
<b>DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA</b>	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103





Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

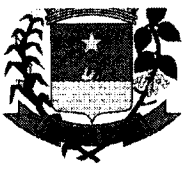
PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho





fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei

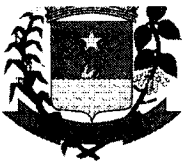
---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8





8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9

Assinado por 2 pessoas: JONAS CONJUGATE ORE MAGALHAES, JONAS MAGALHAES HUGO LOPES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/69f63-32d4e72af594873e1f0f0mmeccc0d4g69fB332B0E58A2574023>





dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 37/2022 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**


A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Esporte, Senhor ALMIR HUGO LOPES, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.128.470-91 portador do RG nº 3.523.115-3.

A fiscalização de execução será exercida pelos Servidores MAILSON DO NASCIMENTO, GENUIR MERLOS da Secretaria de Esportes e RAFAEL DAL ZOTTO, ILSON MOREIRA da Secretaria de Viação e Obras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 31 de março de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DACOR SPORTS LTDA  
CONTRATADA  
JOSE GILBERTO DE ARAUJO PESSOA  
CPF Nº 565.796.408-04

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALMIR HUGO LOPES





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FB3-7DDE-2A25-4823

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE GILBERTO DE ARAUJO PESSOA (CPF 565.XXX.XXX-04) em 04/04/2022 08:13:59 (GMT-03:00)  
Papel: Contratada  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5FB3-7DDE-2A25-4823>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 697C-3240-781F-9707

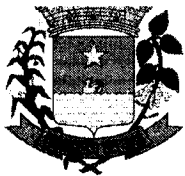
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 04/04/2022 17:24:14 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALMIR HUGO LOPES (CPF 246.XXX.XXX-91) em 04/04/2022 17:47:25 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/697C-3240-781F-9707>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DACOR SPORTS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 294/2022 - Pregão nº 37/2022.

**OBJETO:** Aquisição e instalação de assentos injetados do tipo concha monobloco (assentos desportivos) nas arquibancadas do ginásio Municipal de Esportes Arrudão, no Município de Francisco Beltrão.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 206.800,00 (Duzentos e Seis Mil e Oitocentos Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9800	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 31 de março de 2022.

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal da Administração





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 370C-F123-5336-BDFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 01/04/2022 16:09:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/370C-F123-5336-BDFC>

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCIA VANESSA FRANCESCHINI EVENTOS**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 293/2022 - Processo dispensa nº 31/2022.

**OBJETO:** Locação de 5.000 cadeiras de PVC para utilização durante a realização de eventos promovidos pela Municipalidade.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
3800	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
3380	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
4140	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
9280	17.003.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
7190	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
9620	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
2541	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
7680	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
7990	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1501.2069	515	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
9470	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
3610	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 31 de março de 2022.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Bianca Zanini Niclote

**Código Identificador:**C99AD531

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DACOR SPORTS LTDA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 294/2022 - Pregão nº 37/2022.

**OBJETO:** Aquisição e instalação de assentos injetados do tipo concha monobloco (assentos desportivos) nas arquibancadas do ginásio Municipal de Esportes Arrudão, no Município de Francisco Beltrão.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 206.800,00 (Duzentos e Seis Mil e Oitocentos Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9800	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 31 de março de 2022.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Bianca Zanini Niclote

**Código Identificador:**8EBEE0C6

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 185/2016 - Concorrência nº02/2016.

**OBJETO:** Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão - PR

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2450/2022.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 09 de maio de 2022.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2022.

**Publicado por:**

Bianca Zanini Niclote

**Código Identificador:**98B32DF8

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022 - Processo nº 149/2022.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para canecas ecológicas que serão utilizadas na distribuição às crianças em visita ao ECOMUSEU JORGE BALEEIRO DE LACERDA.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**

1 - GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI ME. CNPJ Nº 26.824.426/0001-53. ITEM 01 R\$ 3,35.

**VALOR TOTAL** R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

Francisco Beltrão, 30 de março de 2022.

**DANIELA RAITZ**

Pregoeira